



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 260-01/2023**TIPO:** PROTOCOLO**DATA CADASTRO:** 18/10/2023 13:06**RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ**SERVIDOR(A):** ERONILZA**PRAZO PARA ENTREGA:** 7 DIAS**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**TELEFONE:** 3461-7350**NATUREZA:**

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIO EDUCAJACI EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

5

DOCUMENTOS: 46/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	18/10/2023 13:07	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 18/10/2023 13:09

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ

CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 46 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 O QUAL **"INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIO EDUCAJACI EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cumprimentamos cordialmente V. Exa., na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 46/2023, que tem o objetivo de incentivar a aprendizagem e alfabetização na idade certa e destinado a premiar alunos, professores e as escolas da Rede Municipal de Ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT – ALFA) e Anos Iniciais (IDEMT), e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Mato Grosso e/ou Avaliação Municipal.

O referido Projeto de Lei tem o intuito ainda de incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem, reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede municipal que se destacarem no decorrer do ano letivo e valorizar e reconhecer o mérito de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal que tiveram um bom desempenho nas formações continuadas, desenvolveram boas práticas e resultou em uma alfabetização com maior equidade.

Importante ressaltar que a educação é a base do processo de transformação de uma nação, pois ela possibilita o aperfeiçoamento humano e social. Nessa perspectiva e no desafio de transpor para a prática a idéia consensual de que investir em educação é uma prioridade, a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara têm priorizado tal investimento no incentivo à aprendizagem e alfabetização na idade certa. A meta é contribuir juntos - Governo, e comunidade escolar - para a melhoria da qualidade do ensino público, atuando em ações que envolvam alunos, pais, professores e comunidade, de forma a fazer da escola um bem comum, que a todos compete construir e defender. O caminho escolhido para atingir tal propósito foi o de instituir, um prêmio de valorização do trabalho de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal. A premiação, além de reconhecer o trabalho dos educadores, permite a troca de experiências entre os profissionais que atuam nas diferentes unidades de ensino, explicitando, desta forma, a tarefa diária, criativa e dedicada por eles desempenhada.

Eminentes Vereadores e Vereadora, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a Educação como Política Pública Educacional no município de Jaciara, trazendo grandes resultados para a nossa comunidade escolar e, conseqüentemente, para o próprio Município de Jaciara.

Handwritten signature



Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI Nº 46 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

**“Institui O Programa Prêmio Educajaci
Em Regime De Colaboração Com As
Escolas Da Rede Pública Do Município
De Jaciara E Dá Outras Providências.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio EducaJaci, com o objetivo de incentivar a aprendizagem e Alfabetização na idade certa e destinado a premiar as escolas da Rede Municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT-ALFA) e Anos Iniciais (IDEMT), e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Mato Grosso e/ou Avaliação Municipal.

Parágrafo único: A premiação tem como público-alvo os estudantes matriculados na rede municipal, professores e Escola.

Art. 2º. O valor total do incentivo a ser distribuído anualmente compreende o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados para fins de premiação, devendo o mesmo ser aplicado em bens de capital (equipamentos, máquinas, recursos tecnológicos, pedagógicos, entre outros), assim distribuídos:

§ 1º O valor do incentivo para a Escola premiada será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 2º O valor do incentivo para o Professor Oscar, será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o mesmo dividido entre os classificados em 1º e 2º lugar;

§ 3º O valor do incentivo para os Profissionais Destaques nas Formações de Gestores Escolares, Formação de Educação Infantil e Formação de Ensino Fundamental, será de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

§ 4º Os incentivos previstos no caput deste artigo dependerão de renovação anual, a ser realizada por ato do chefe do Executivo, que deverá observar os resultados educacionais na forma prevista nos arts. 7º e 8º desta lei, bem como a dotação e a disponibilidade orçamentária consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O incentivo será destinado seguindo os seguintes critérios:

I – à escola da rede municipal que obtiver os melhores resultados no IDEMT-ALFA e no IDEMT;

II – à escola com as maiores evoluções no IDEMT-ALFA e IDEMT em relação à edição anterior;

III – à escola que possua os menores desvios-padrões entre os resultados individuais dos alunos na Avaliação Estadual/Avaliação Municipal do Ensino Fundamental no Município;



Parágrafo único: O critério definido no art. 3º será aplicado nas escolas da Rede Municipal.

Art. 4º. Em caso de empate terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados:

- I - ter o maior fator de equidade educacional;
- II - ter a maior proficiência, de acordo com a escala de alfabetização da avaliação estadual e/ou municipal; e
- III - ter a maior taxa de participação.

Art. 5º. A escola premiada fica responsável por desenvolver, com apoio da Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental da SME, durante o período de um ano, a contar da data da premiação, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expressos pelo IDEMT-ALFA e IDEMT.

Art. 6º. O prêmio concedido à escola deverá contemplar ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 7º. Os critérios dispostos no caput do art. 3º desta Lei são passíveis de revisão a cada edição da Avaliação Estadual de Mato Grosso/Municipal, sendo que as escolas concorrentes serão informadas previamente em edital específico sobre a avaliação.

Art. 8º. Os resultados da primeira edição da avaliação servirão de subsídio para a determinação das metas anuais do IDEMT-ALFA e IDEMT a serem alcançadas pelas escolas.

Parágrafo único. A participação da escola na Avaliação Avalia MT/Avaliação Municipal de alfabetização, o atingimento de sua meta definida com base no desempenho da edição do ano anterior da participação, será um dos critérios a ser alcançado para que receba o incentivo, na categoria prêmio.

Art. 9º. Fica instituído o Prêmio Professor Oscar na Alfabetização e nos anos iniciais, serão premiados os que mais alfabetizaram com equidade na rede municipal.

§ 1º Para a premiação da escola com maior índice na Alfabetização, considerar o resultado do IDEMT-ALFA 2022.

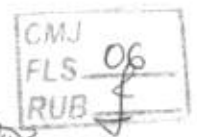
§ 2º Para premiação da escola com maior índice nos anos iniciais, considerar o resultado do IDEMT 2023 e a premiação a partir da divulgação do resultado.

§ 3º Assim nos anos subseqüentes, considerar o resultado da Avaliação Somativa/Avaliação Municipal a partir da divulgação dos resultados.

Art. 10º. Fica instituído o reconhecimento através de distribuição de medalhas/placa de homenagem, ou similar, para a turma Nota Dez, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental, considerando o último resultado divulgado da Avaliação Avalia MT ou Avaliação Municipal da Rede Municipal de Ensino de Jaciara Mato Grosso.

Art. 11º. A premiação tem por objetivos:

- I – incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem;





II – reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede municipal que se destacarem no decorrer do ano letivo.

Art. 12º. Será realizada a cerimônia de certificação com a entrega de um prêmio ao professor destaque e gestor destaque na formação contínua da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Gestores.

Art. 13º. Para a seleção do gestor e professor destaque nas formações, serão os seguintes critérios:

I – Maior Carga horária de participação.

II – Pontualidade nas entregas das atividades.

III – Melhor aplicabilidade dos estudos resultando em boas práticas.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2023.


ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 089/2023.

PROJETO DE LEI Nº 46/2023, INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIO EDUCAJACI EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui o Programa Prêmio Educajaci em regime de colaboração com as escolas da rede pública do Município de Jaciara e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a constitucionalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o referido programa ora instituído pelo Poder Executivo Municipal encontra suporte nos artigos 205, 206 e 213 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- (...)
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§2º. As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Em nível municipal a Lei Orgânica também dispõe sobre tal matéria, elencando em seu artigo 15 que compete legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 15. Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

Nesta senda, o presente Projeto de Lei busca justamente fomentar a boa educação entre os alunos e também entre os professores, incentivando os estudantes na melhoria da aprendizagem e valorizando o bom desempenho daqueles estudantes das escolas que se destacarem ao longo do ano letivo.

Verifica-se ainda que o presente projeto busca reconhecer o bom trabalho e o esforço dos profissionais de educação que se destacarem no ensino de seus alunos, salientando ainda que os recursos advindos da premiação serão aplicados na própria escola, conforme se observa do artigo 2º do Projeto de Lei, na exata dicção do que apregoa o artigo 213 da Constituição Federal, colacionado acima.

Por fim, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em casos que tais, onde há criação de programa que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenar de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, I e II da LRF.

De acordo com o §1º do artigo 16 da LRF, considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; e compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Como se observa do artigo 2º do presente Projeto de Lei, serão utilizadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual. Logo subentende-se que o referido programa se adéqua a lei orçamentária anual, pois irá utilizar as dotações existentes, o que denota ser compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, pois dificilmente as metas, objetivos e prioridades do programa ora criado serão contrárias as metas da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, de acordo com o artigo 16 da LRF faltaria apenas o cumprimento do disposto em seu inciso I, ou seja, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, pois conforme se verifica do parágrafo quarto do artigo 2º do Projeto de Lei, a implementação do programa dependerá justamente da disponibilidade orçamentária do município, podendo o mesmo ocorrer apenas no próximo ano, o que não demandaria a apresentação do dito impacto.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei, devendo ser observadas as ressalvas expostas ao longo da fundamentação.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

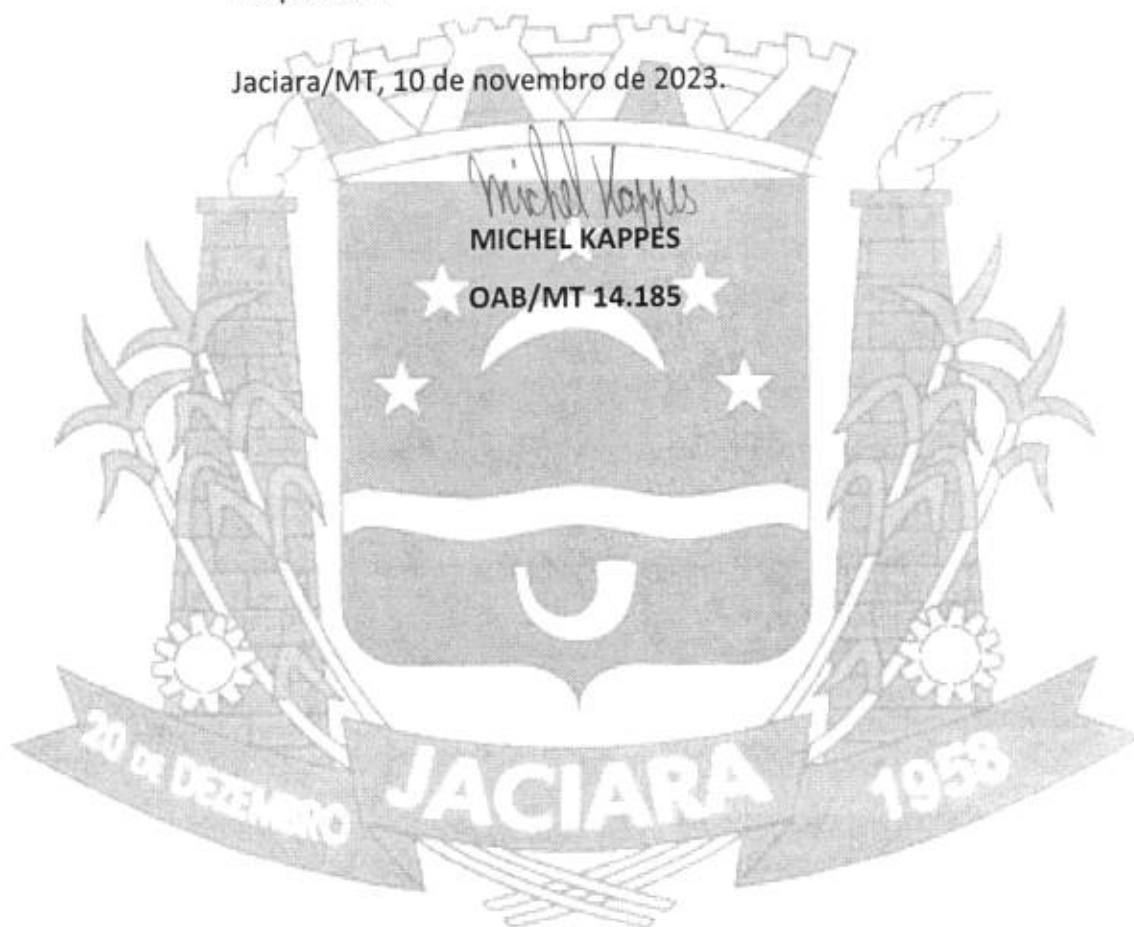
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 10 de novembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "**Institui o Programa Prêmio Edujaci em Regime de Colaboração com as Escolas da Rede Pública do Município de Jaciara/MT e dá outras Providências**".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa incentivar a aprendizagem e a alfabetização dos alunos, no qual será destinado a premiar estudantes, professores e as escolas da rede municipal de ensino que obtiverem melhores resultados de alfabetização. Ressalta-se que o valor total do incentivo a ser distribuído anualmente compreende no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para tais fins, que se utilizará das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, ora já existente.

No que tange ao aspecto material do projeto, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o projeto versa sobre medidas de estímulo tanto para incentivar os estudos dos alunos, quanto reconhecer o empenho dos profissionais de educação que se destacarem no ensino, sendo que destes recursos advindos da premiação serão aplicados na própria Instituição de Ensino.

Posto isso, e diante do Parecer Jurídico n.º 089/2023, do Douto Procurador Jurídico, esta Comissão opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 14 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:
Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 14 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

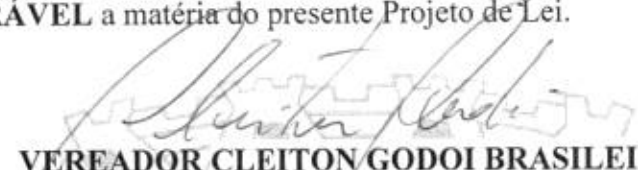
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão pela maioria da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 14 DE NOVEMBRO DE 2023.



LEI Nº 2.211, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o Programa Prêmio EDUCAJACI em regime de colaboração com as escolas da rede pública do município de Jaciara e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio EducaJaci, com o objetivo de incentivar a aprendizagem e Alfabetização na idade certa e destinado a premiar as escolas da Rede Municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT-ALFA) e Anos Iniciais (IDEMT), e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Mato Grosso e/ou Avaliação Municipal.

Parágrafo único: A premiação tem como público-alvo os estudantes matriculados na rede municipal, professores e Escola.

Art. 2º. O valor total do incentivo a ser distribuído anualmente compreende o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados para fins de premiação, devendo o mesmo ser aplicado em bens de capital (equipamentos, máquinas, recursos tecnológicos, pedagógicos, entre outros), assim distribuídos:

§ 1º O valor do incentivo para a Escola premiada será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 2º O valor do incentivo para o Professor Oscar, será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o mesmo dividido entre os classificados em 1º e 2º lugar;

§ 3º O valor do incentivo para os Profissionais Destques nas Formações de Gestores Escolares, Formação de Educação Infantil e Formação de Ensino Fundamental, será de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

§ 4º Os incentivos previstos no caput deste artigo dependerão de renovação anual, a ser realizada por ato do chefe do Executivo, que deverá observar os resultados educacionais na forma prevista nos arts. 7º e 8º desta lei, bem como a dotação e a disponibilidade orçamentária consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O incentivo será destinado seguindo os seguintes critérios:

I – à escola da rede municipal que obter os melhores resultados no IDEMT-ALFA e no IDEMT;

II – à escola com as maiores evoluções no IDEMT-ALFA e IDEMT em relação à edição anterior;

III – à escola que possua os menores desvios-padrões entre os resultados individuais dos alunos na Avaliação Estadual/Avaliação Municipal do Ensino Fundamental no Município;

Parágrafo único: O critério definido no art. 3º será aplicado nas escolas da Rede Municipal.

Art. 4º. Em caso de empate terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados:

I - ter o maior fator de equidade educacional:



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

II - ter a maior proficiência, de acordo com a escala de alfabetização da avaliação estadual e/ou municipal; e

III - ter a maior taxa de participação.

Art. 5º. A escola premiada fica responsável por desenvolver, com apoio da Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental da SME, durante o período de um ano, a contar da data da premiação, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expressos pelo IDMT-ALFA e IDMT.

Art. 6º. O prêmio concedido à escola deverá contemplar ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 7º. Os critérios dispostos no caput do art. 3º desta Lei são passíveis de revisão a cada edição da Avaliação Estadual de Mato Grosso/Municipal, sendo que as escolas concorrentes serão informadas previamente em edital específico sobre a avaliação.

Art. 8º. Os resultados da primeira edição da avaliação servirão de subsídio para a determinação das metas anuais do IDMT-ALFA e IDMT a serem alcançadas pelas escolas.

Parágrafo único. A participação da escola na Avaliação Avalia MT/Avaliação Municipal de alfabetização, o atingimento de sua meta definida com base no desempenho da edição do ano anterior da participação, será um dos critérios a ser alcançado para que receba o incentivo, na categoria prêmio.

Art. 9º. Fica instituído o Prêmio Professor Oscar na Alfabetização e nos anos iniciais, serão premiados os que mais alfabetizaram com equidade na rede municipal.

§ 1º Para a premiação da escola com maior índice na Alfabetização, considerar o resultado do IDMT-ALFA 2022.

§ 2º Para premiação da escola com maior índice nos anos iniciais, considerar o resultado do IDMT 2023 e a premiação a partir da divulgação do resultado.

§ 3º Assim nos anos subseqüentes, considerar o resultado da Avaliação Somativa/Avaliação Municipal a partir da divulgação dos resultados.

Art. 10º. Fica instituído o reconhecimento através de distribuição de medalhas/placa de homenagem, ou similar, para a turma Nota Dez, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental, considerando o último resultado divulgado da Avaliação Avalia MT ou Avaliação Municipal da Rede Municipal de Ensino de Jaciara Mato Grosso.

Art. 11º. A premiação tem por objetivos:

- I – incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem;
- II – reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede municipal que se destacarem no decorrer do ano letivo.

Art. 12º. Será realizada a cerimônia de certificação com a entrega de um prêmio ao professor destaque e gestor destaque na formação contínua da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Gestores.

Art. 13º. Para a seleção do gestor e professor destaque nas formações, serão os seguintes critérios:

- I – Maior Carga horária de participação.
- II – Pontualidade nas entregas das atividades.
- III – Melhor aplicabilidade dos estudos resultando em boas práticas.



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Novembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 6108-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 16/11/2023 09:48

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
"INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIO EDUCAJACI EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
6

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 18/09/2023.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	16/11/2023 09:48	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 16/11/2023 09:48

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

Lei 2211

COPY



LEI Nº 2.211, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o Programa Prêmio EDUCAJACI em regime de colaboração com as escolas da rede pública do município de Jaciara e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio EducaJaci, com o objetivo de incentivar a aprendizagem e Alfabetização na idade certa e destinado a premiar as escolas da Rede Municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT-ALFA) e Anos Iniciais (IDEMT), e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Mato Grosso e/ou Avaliação Municipal.

Parágrafo único: A premiação tem como público-alvo os estudantes matriculados na rede municipal, professores e Escola.

Art. 2º. O valor total do incentivo a ser distribuído anualmente compreende o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados para fins de premiação, devendo o mesmo ser aplicado em bens de capital (equipamentos, máquinas, recursos tecnológicos, pedagógicos, entre outros), assim distribuídos:

§ 1º O valor do incentivo para a Escola premiada será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 2º O valor do incentivo para o Professor Oscar, será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o mesmo dividido entre os classificados em 1º e 2º lugar;

§ 3º O valor do incentivo para os Profissionais Destques nas Formações de Gestores Escolares, Formação de Educação Infantil e Formação de Ensino Fundamental, será de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

§ 4º Os incentivos previstos no caput deste artigo dependerão de renovação anual, a ser realizada por ato do chefe do Executivo, que deverá observar os resultados educacionais na forma prevista nos arts. 7º e 8º desta lei, bem como a dotação e a disponibilidade orçamentária consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O incentivo será destinado seguindo os seguintes critérios:

I – à escola da rede municipal que obtiver os melhores resultados no IDEMT-ALFA e no IDEMT;

II – à escola com as maiores evoluções no IDEMT-ALFA e IDEMT em relação à edição anterior;

III – à escola que possua os menores desvios-padrões entre os resultados individuais dos alunos na Avaliação Estadual/Avaliação Municipal do Ensino Fundamental no Município;

Parágrafo único: O critério definido no art. 3º será aplicado nas escolas da Rede Municipal.

Art. 4º. Em caso de empate terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados:

I - ter o maior fator de equidade educacional;



II - ter a maior proficiência, de acordo com a escala de alfabetização da avaliação estadual e/ou municipal; e

III - ter a maior taxa de participação.

Art. 5º. A escola premiada fica responsável por desenvolver, com apoio da Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental da SME, durante o período de um ano, a contar da data da premiação, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expressos pelo IDEMT-ALFA e IDEMT.

Art. 6º. O prêmio concedido à escola deverá contemplar ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 7º. Os critérios dispostos no caput do art. 3º desta Lei são passíveis de revisão a cada edição da Avaliação Estadual de Mato Grosso/Municipal, sendo que as escolas concorrentes serão informadas previamente em edital específico sobre a avaliação.

Art. 8º. Os resultados da primeira edição da avaliação servirão de subsídio para a determinação das metas anuais do IDEMT-ALFA e IDEMT a serem alcançadas pelas escolas.

Parágrafo único. A participação da escola na Avaliação Avalia MT/Avaliação Municipal de alfabetização, o atingimento de sua meta definida com base no desempenho da edição do ano anterior da participação, será um dos critérios a ser alcançado para que receba o incentivo, na categoria prêmio.

Art. 9º. Fica instituído o Prêmio Professor Oscar na Alfabetização e nos anos iniciais, serão premiados os que mais alfabetizaram com equidade na rede municipal.

§ 1º Para a premiação da escola com maior índice na Alfabetização, considerar o resultado do IDEMT-ALFA 2022.

§ 2º Para premiação da escola com maior índice nos anos iniciais, considerar o resultado do IDEMT 2023 e a premiação a partir da divulgação do resultado.

§ 3º Assim nos anos subseqüentes, considerar o resultado da Avaliação Somativa/Avaliação Municipal a partir da divulgação dos resultados.

Art. 10º. Fica instituído o reconhecimento através de distribuição de medalhas/placa de homenagem, ou similar, para a turma Nota Dez, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental, considerando o último resultado divulgado da Avaliação Avalia MT ou Avaliação Municipal da Rede Municipal de Ensino de Jaciara Mato Grosso.

Art. 11º. A premiação tem por objetivos:

I – incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem;

II – reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede municipal que se destacarem no decorrer do ano letivo.

Art. 12º. Será realizada a cerimônia de certificação com a entrega de um prêmio ao professor destaque e gestor destaque na formação contínua da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Gestores.

Art. 13º. Para a seleção do gestor e professor destaque nas formações, serão os seguintes critérios:

I – Maior Carga horária de participação.

II – Pontualidade nas entregas das atividades.

III – Melhor aplicabilidade dos estudos resultando em boas práticas.



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Novembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.